



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 46/21 - Autógrafo nº 36/21 - Proc. nº 884/21 - CMV

### LEI Nº

**Torna obrigatória a disponibilização de dispensadores de álcool em gel nos veículos utilizados no sistema de transporte coletivo municipal, durante o período de pandemia.**

Recebido  
30/04/21  
10:30  
Patricia Moraes Bonci  
Matricula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJI

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No âmbito do Município de Valinhos, fica a concessionária de transporte público municipal obrigada a disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel 70% no interior dos veículos que compõe a frota de coletivos municipais.

**Parágrafo único.** Os recipientes contendo álcool em gel 70% deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência, devendo garantir a reposição ao longo de todo o dia.

**Art. 2º.** É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, no interior dos veículos dos transportes coletivos municipais e nas dependências do Terminal Rodoviário, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação do novo Coronavírus pela ausência de devida precaução e assepsia.

**Art. 3º.** O fornecimento e a reposição ficarão a critério da concessionária de transporte público municipal para a disponibilização no



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 46/21 - Autógrafo nº 36/21 - Proc. nº 884/21 - CMV

fl. 02

interior da frota, restando ao Município de Valinhos a responsabilidade pelo fornecimento e abastecimento no terminal rodoviário.

**Art. 4º.** A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool gel em 70% será exercida pelo órgão municipal competente.

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à multa de 5 UFMV por cada constatação, sendo que na hipótese de reincidência no mesmo dia, **passar-se-á a ser imputado a multa, equivalente a 10 UFMV (Unidade Fiscal de Valor do Município de Valinhos).**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 7 (sete) dias, após a data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 27 de abril de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima  
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 46/21 - Autógrafo nº 36/21 - Proc. nº 884/21 - CMV

f. 03

**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
**2ª Secretária**